LEI Nº 1.039 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação à Câmara Municipal de Campinápolis, para fins de interesse público social (construção de um novo paço Legislativo) o imóvel situado no perímetro urbano do Município de Campinápolis - MT.

Parágrafo Primeiro - O terreno que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município de Campinápolis, e encontra-se registrado no Cartório de registros de Imóveis de, conforme descritos abaixo:
I - Gleba de Terra com área total de 0,236ha (vinte e três ares e sessenta e sete centiares) dentro dos seguintes limites e confrontações:

a) Inicia-se no marco nº 03A na divisa de Waltenir Carneiro de Souza e Rua 103, daí segue com azimutes 16°15'50" e distância de 40,38 m até o marco nº 03 cravado em comum com a Rua 103 e terras da prefeitura; Segue limitando com esta com azimute de 124°32'54" e distância de 98,98m até o marco nº 04ª cravado em comum com terras da Prefeitura e Waltenir Carneiro de Souza; segue limitando com este com seguintes azimutes e distancias: 199°15'43" e distancia de 15,00m até o marco nº 04B; 289°15'43" e distancia de 94,38m até o marco nº 03A, ponto por onde se iniciaram estes limites e confrontações, conforme descrito na Matricula Nº761 do Cartório do 1º Oficio de Campinápolis - MT.

Parágrafo segundo - a área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura de Campinápolis- MT, para fins de doação, **em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de quatro anos, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3° – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4° – Fica assegurado à Prefeitura do Município de Campinápolis – MT o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5° – As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 28 de junho de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal